



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL - PROJUDI
Sala Des. Clotário Portugal - Palácio da Justiça - Anexo, 12º Andar, s/n - Curitiba/PR

Autos nº. 0000128-17.2016.8.16.0138/1

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **REGINA AFONSO PORTES**, RELATORA DOS AUTOS DO **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000128-17.2016.8.16.0138/1 - OE**, DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE, **4º CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** E, COMO INTERESSADOS, **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO E OUTROS**,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo nº 0000128-17.2016.8.16.0138/1 - OE, de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, da Comarca de Primeiro de Maio. É o presente edital extraído para dar ampla publicidade à existência desta Arguição de Inconstitucionalidade e permitir a eventual intervenção de terceiros a se manifestarem sobre a pretensa **inconstitucionalidade do art. 100, §5º, da Lei Municipal de Primeiro de Maio nº 183/94, com redação dada pela lei nº 601/2015**, conforme o despacho a seguir transcrito: (...) I – Nos termos do §1º do art. 271-A do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (Emenda Regimental nº 01/16), providencie a Divisão deste Órgão Especial a expedição de edital visando comunicar eventuais interessados a se manifestarem sobre a pretensa inconstitucionalidade do art. 100, §5º, da Lei Municipal de Primeiro de Maio nº 183/94, com redação dada pela lei nº 601/2015, no prazo de 30 (trinta) dias, inserindo referido edital no site deste Tribunal de Justiça: "Art. 271-A. O Relator mandará ouvir o Procurador Geral de Justiça no prazo legal de quinze dias, bem como determinará a notificação da pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado para que se manifeste, querendo, no prazo de quinze dias. §1º O Relator determinará ainda a expedição de Edital para dar ampla publicação da existência da arguição de inconstitucionalidade, permitindo a eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal. §2º Considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, o Relator poderá admitir, por despacho irrecorrível, a manifestação de outros órgãos ou entidades, na condição de amicus curiae assegurado o direito de apresentar memoriais e requerer a juntada de documentos. §3º O prazo para as intervenções previstas nos §§ 1º e 2º será de trinta dias, contado da data de publicação do Edital no Diário da Justiça Eletrônico e inserção no site do Tribunal de Justiça. (...) Curitiba, 06 de fevereiro de 2019. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora".-.-.-.-.-. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (14.02.2019).-.-.-.-.-. Eu, Elis Regina Leis Sartori, Chefe de Seção, o fiz extrair.-.-.-.-.-. Eu, Bel. Maria Aparecida Andrade Ribas, Oficial Judiciária, Chefe da Divisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi.-.-.-.-.-.

Desª. REGINA AFONSO PORTES
Relatora

